



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República.»

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Horácio Candia Nhalicole para passar a usar o nome completo de Horácio Cândido Nhalicole.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Didier Malunga*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1843L, válida até 13 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 53' 0,00"	35° 8' 0,00"
2	11° 53' 0,00"	35° 14' 0,00"
3	12° 1' 0,00"	35° 14' 0,00"
4	12° 1' 0,00"	35° 6' 0,00"
5	11° 59' 0,00"	35° 6' 0,00"
6	11° 59' 0,00"	35° 4' 0,00"
7	11° 54' 0,00"	35° 4' 0,00"
8	11° 54' 0,00"	35° 8' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a

Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1845L, válida até 13 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 53' 0,00"	35° 23' 45,00"
2	11° 53' 0,00"	35° 33' 30,00"
3	11° 55' 15,00"	35° 33' 30,00"
4	11° 55' 15,00"	35° 25' 0,00"
5	12° 1' 0,00"	35° 25' 0,00"
6	12° 1' 0,00"	35° 23' 45,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Agosto de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1844L, válida até 13 de Agosto de 2012, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 53' 0,00"	35° 14' 0,00"
2	11° 53' 0,00"	35° 23' 45,00"
3	12° 1' 0,00"	35° 23' 45,00"
4	12° 1' 0,00"	35° 14' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 3 de Janeiro de 2008.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

## Governo da Cidade de Maputo

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

Maputo, 13 de Novembro de 2007. – A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte

O projecto de crédito descentralizado para o sector familiar urbano e rural foi identificado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) em 1993 e confirmado em 1995 depois de um estudo de viabilidade realizado pelo Instituto de Investigação de Métodos de Desenvolvimento (IRAM). O projecto teve início em 1997, após a assinatura, em 1996, do acordo do operador entre o IRAM e o Banco de Moçambique.

Esta primeira fase, inicialmente prevista para três anos (de Fevereiro 1997 à Fevereiro de 2001) foi objecto de prorrogações sucessivas sob forma de quatro adendas até 15 de Setembro de 2005.

Durante os oito anos de execução do projecto (Fevereiro de 1997 à 15 de Setembro de 2005), o projecto instalou nas duas províncias abrangidas (Maputo e Cabo Delgado) sessenta e oito associações de crédito e beneficia mais de vinte mil membros. Após este período de experimentação de metodologia, está prevista a institucionalização completa do projecto durante os dois primeiros anos da segunda fase.

Na sequência de um concurso internacional, o IRAM, parceiro do projecto desde a sua criação, foi seleccionado para a implementação desta segunda fase do projecto. O Banco de Moçambique e a Agência Francesa de Desenvolvimento acordaram sobre uma nova fase de apoio que deve permitir que se atinja o equilíbrio financeiro e a institucionalização do projecto.

O esquema de institucionalização previsto pelo IRAM, prevê a instalação de caixas (frutos de reagrupamento das associações criadas na primeira fase) e estrutura de topo que beneficiará de um apoio técnico. Disto resultará que as caixas assinarão um contrato de filiação com o projecto que garantirá o seu acompanhamento e esta responsabilidade será de seguida transferida à estrutura superior que será estabelecida.

A construção institucional começa com as caixas repartidas entre Maputo e Cabo Delgado e posteriormente a Estrutura de topo a qual constituirá o conjunto. No acto de filiação à Estrutura de topo não será necessário refazer negociações de contratos. O contrato assinado com o projecto será transferido à instituição substituta.

Os termos e expressões seguintes, tal como estão usados nos presentes estatutos terão o significado definido abaixo excepto se o contexto requerer um significado diferente:

“Contrato” designa o contrato de Filiação;

“CCOM” designa a Caixa Comunitária de Microfinanças;

“Operador” designa o IRAM (Instituto de Investigação e de Aplicação de Métodos de Desenvolvimento);

“Projecto” designa o quadro actual do funcionamento do CCCP que ainda não está institucionalizada como estrutura de agrupamento de associações;

“Provedor de serviço” designa os grupos de pessoas físicas organizadas como pessoa moral (fora dos assalariados do projecto ou da Rede) a quem está confiada a realização de uma parte das tarefas da rede e / ou da caixa;

Rede designa a estrutura de enquadramento técnico de todas caixas de poupança e credito existentes à data da assinatura do contrato bem como as que se associarão posteriormente.

Assim, a Assembleia Geral da Caixa Comunitária – Maputo Norte, reunida em Maputo na sua sessão ordinária de 12 de Julho de 2007, aprova os estatutos da Caixa Comunitária – Maputo Norte que regem nos termos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e filiação

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Constituição, denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulada pela lei das associações e pelo Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro.

Dois) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte é constituída pelos membros fundadores, constantes da acta da assembleia constitutiva, bem como por aqueles que a ela vierem a aderir posteriormente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede e âmbito territorial)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte tem a sua sede na Cidade de Maputo, só podendo abrir delegações e ou sucursais em outras partes do país ou no estrangeiro mediante autorização expressa, por escrito, da União Nacional - Rede CCOM e caso tal se revele pertinente.

Dois) Desde que tal não afecte os direitos dos membros, por deliberação da Assembleia Geral, ouvida a União Nacional - Rede CCOM, a sede da associação poderá ser transferida para outro local, dentro da circunscrição definida no artigo seguinte.

Três) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte tem a sua área de intervenção circunscrita à cidade e província de Maputo.

Quatro) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte pode organizar-se por sectores, entendendo-se estas as divisões administrativas definidas pelos órgãos da associação onde executa as suas actividades e congregando os associados residentes ou abrangidos pelos referidos sectores.

Cinco) A União Nacional - Rede CCOM estabelecerá o regime da organização e funcionamento dos sectores.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Filiação à União Nacional - Rede CCOM)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte encontra-se filiada, através do contrato de afiliação e desde a data da sua constituição, na União Nacional - Rede CCOM, uma união das associações de crédito e poupança, de igual natureza e com os mesmos objectivos, intervenientes em outras áreas territoriais do país.

Dois) Na sua qualidade de filiada, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte tem as seguintes obrigações para com a União Nacional - Rede CCOM:

- a) Contribuir para os custos de funcionamento da União Nacional - Rede CCOM, em montantes a serem definidos em documentos específicos;
- b) Contribuir para o fundo nacional de solidariedade;
- c) Canalizar os seus excedentes de liquidez à União Nacional - Rede CCOM;
- d) Satisfazer as suas necessidades de refinanciamento de crédito para os seus membros de maneira obrigatória junto à União Nacional - Rede CCOM.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivos)

São objectivos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro, os seguintes:

- a) Conceder crédito aos seus membros;
- b) Receber depósito dos seus membros;
- c) Promover a solidariedade e a cooperação mútuas entre os seus membros;
- d) Promover a capacitação dos seus membros em matéria económica, social e cooperativa;
- e) Melhorar as condições de vida dos seus membros;

- f) Desenvolver o sentido de responsabilidade pela promoção individual e comunitária dos seus membros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Regras associativas)

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte rege-se pelos princípios cooperativos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Liberdade de adesão, com a consequente não limitação do número máximo de membros;
- b) Exercício democrático, concedendo-se direito de voto para cada membro;
- c) Natureza pessoal do exercício do direito de voto, não sendo permitido o voto por procuração, salvo nos casos especialmente previstos nos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Obrigatoriedade de constituição de reserva geral, sendo proibida a distribuição de reservas entre os membros;
- e) Promoção de acções que visem a materialização dos objectivos definidos no artigo anterior, com especial privilégio na educação dos membros em matéria económica e social.

#### CAPÍTULO III

##### Dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Elegibilidade e número mínimo de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, pessoas singulares que tenham uma identidade baseada nos seguintes elementos:

- a) Profissão;
- b) Entidade empregadora;
- c) Área residencial;
- d) Lugar de exercício da actividade económica;
- e) Associação; ou
- f) Objectivos.

Dois) Por imposição decorrente da natureza dos objectivos prosseguidos, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte deverá ter sempre um número mínimo de cem membros.

Três) Em caso de diminuição do número mínimo estatutário de membros, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte poderá através da Assembleia-geral decidir pela sua dissolução ou alteração da exigência daquele mínimo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria de membros)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados.

Dois) São membros fundadores, aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados, os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte após a sua constituição.

#### ARTIGO NONO

##### (Princípio e forma de adesão)

Um) A adesão a membro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno, devendo cada candidato:

- a) Partilhar uma ligação comum com os demais membros com base nos elementos de identidade definidos nos artigos precedentes;
- b) Estar em gozo dos seus direitos cívicos;
- c) Pagar a jóia de adesão;
- d) Comprometer-se a respeitar os estatutos e todos os regulamentos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte;
- e) não ter sido excluído de nenhuma associação da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) A qualidade de membro é adquirida por inscrição ou registo na sede social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, após decisão do Conselho de Administração e mediante pagamento da jóia de admissão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte perde-se por:

- a) Morte do associado;
- b) Renúncia do associado;
- c) Demissão nos termos deliberados pelo Conselho de Administração;
- d) Dissolução e liquidação da associação;
- e) Exclusão por decisão do Conselho de Administração, por violação de deveres e após o competente procedimento disciplinar.

Dois) O procedimento disciplinar a que se refere a alínea e) do número anterior compreenderá as seguintes fases:

- a) Notificação da nota de culpa;
- b) Direito de defesa do membro no prazo de cinco dias;
- c) Decisão final até ao máximo de trinta dias depois da entrega da defesa do membro ou do fim do prazo em que o membro deveria apresentar a sua defesa;
- d) Notificação da medida ao membro, no prazo de dez dias contados da data da tomada da respectiva decisão.

Dois) A cisão, fusão ou outra forma de transformação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte que não implique a sua dissolução e liquidação não importa a perda de qualidade de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Causas de exclusão ou suspensão)

Um) constituem causas de exclusão ou suspensão de membro em função da gravidade do caso, as seguintes:

- a) Não respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Não honrar os compromissos assumidos perante a associação;
- c) A prática de actos ou tomada de comportamentos que possam prejudicar o interesse da associação;
- d) A não realização de qualquer transacção com a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte durante um período igual ou superior a dois anos;
- e) A perda dos elementos de identidade definidos nos presentes estatutos;
- f) A restrição do gozo dos direitos cívicos.

Dois) Mediante a avaliação e ponderação do comportamento do membro, o Conselho de Administração poderá aplicar a sanção de suspensão até seis meses, não havendo, neste caso, a perda de qualidade de membro.

Três) A decisão de exclusão ou suspensão deve ser comunicada ao membro por escrito no prazo definido na alínea d) do número dois do artigo anterior, após o que começa imediatamente a produzir os seus efeitos.

Quatro) Com a suspensão ou exclusão, o membro deixa de ter direito de ser convocado e de participar nas assembleias-gerais da associação, bem como os demais direitos previstos nestes estatutos e regulamentos complementares para os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Manutenção dos compromissos com a associação)

Independentemente da demissão, exclusão ou suspensão, os compromissos assumidos pelo membro perante a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, outros membros ou terceiros permanecem válidos, sendo por eles responsáveis durante cinco anos a contar da data em que aqueles factos (demissão, exclusão ou suspensão) se tornaram efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Readmissão)

No caso de exclusão por falta de realização de transacções com a associação, o membro poderá ser readmitido, decorridos doze meses contados da data da notificação da medida, desde que apresente um pedido para o efeito dirigido ao Conselho de Administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Pagamento das dívidas no caso de perda da qualidade de membro)**

Um) A perda da qualidade de membro, por qualquer das causas previstas nos presentes estatutos, implica a obrigação de pagamento da dívida que o membro tiver com a associação, mediante sua imediata liquidação integral.

Dois) Após o pagamento da dívida, o membro e os seus herdeiros não têm qualquer direito sobre os bens da associação nem à partilha de eventuais benefícios.

Três) O membro excluído deixa de ter direito a eventuais benefícios, assim como os direitos sobre qualquer bem da associação a contar da data em que a decisão de exclusão produz os seus efeitos.

## CAPÍTULO IV

**Dos deveres e direitos dos membros**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deveres)**

Todo o membro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte deve:

- a) Observar e respeitar os estatutos, as políticas e o código de deontologia;
- b) Obedecer as decisões dos órgãos da associação;
- c) Efectuar de modo regular as operações da associação;
- d) Pagar os custos de serviço e ou de administração requisitados;
- e) Promover e participar nas actividades da associação;
- f) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- g) Pagar regularmente as quotas;
- h) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- i) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- j) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- k) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a associação;
- l) Guardar segredo profissional, não podendo comunicar informações sobre a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte ou sobre os seus membros nos limites fixados pelas regras de deontologia;
- m) Agir com cuidado, prudência, e honestidade, devendo evitar colocarem-se numa situação de conflito real ou aparente, entre o seu interesse pessoal e o da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direitos)**

São direitos dos membros da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Candidatar-se aos diversos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte;
- c) Consultar o registo da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e os documentos observando o estipulado no regulamento interno;
- d) Realizar com a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte as operações definidas como objectivos da associação;
- e) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- f) Ter acesso aos serviços dispensados pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte segundo as modalidades previstas nomeadamente pelo regulamento interno, pelas políticas, pelas normas e pelos procedimentos de gestão;
- g) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;
- h) Propor alterações dos estatutos e regulamentos;
- i) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos ou aos regulamentos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte;
- j) Requerer a saída da associação;
- k) Outros a serem definidos em regulamentos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Responsabilidade solidária)**

Um) Os membros são solidariamente responsáveis pelas obrigações da associação na proporção correspondente ao montante das suas partes sociais.

Dois) Para os efeitos do presente artigo, considera-se participação social do membro o valor equivalente à jóia por ele paga no acto de filiação.

## CAPÍTULO V

**Das participações sociais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Partes sociais e capital social)**

A participação de cada membro no capital social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte é variável e corresponde ao acumulado de cinco por cento do valor do crédito deduzido em cada desembolso que o membro houver beneficiado.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Características e reembolso)**

Um) As partes sociais são nominativas, individuais, não negociáveis e embargadas por terceiros.

Dois) As partes sociais são reembolsáveis apenas em caso de demissão, exclusão ou morte de um membro ou de liquidação ou dissolução da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte. Nestes casos, o reembolso é feito após o apuramento do saldo dos créditos e dívidas para com a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e após o fecho das contas do ano, no prazo e na ordem de prioridade fixada pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Aumento ou diminuição do capital social)**

O capital social pode aumentar com a adesão de novos membros, ou com adição de novos produtos de capitalização. Ele pode ser diminuído como consequência de demissão, de falecimento ou de exclusão de membros.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos da associação**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Enumeração dos órgãos)**

Um) São órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal e deontológico.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte é de três anos renováveis apenas uma única vez e enquanto os novos órgãos não tomarem posse os cessantes mantêm-se em funções.

Três) O regime de eleição de membros dos órgãos sociais é definido pelo Regulamento Interno.

Quatro) A redução do número de membros de um órgão social não põe fim ao mandato dos que permanecem em função, devendo a vacatura ser preenchida nos termos regulados no presente estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Condições de elegibilidade para os órgãos)**

Qualquer membro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte pode ser eleito para qualquer um dos órgãos previstos nestes estatutos, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade moçambicana;

- b) Gozar de uma boa moral, e nunca ter sido condenado a nenhuma pena de prisão por infracções que prejudiquem os bens públicos, ou por crime de sangue ou outros delitos;
- c) Não exercer nenhuma actividade remunerada dentro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, da União Nacional - Rede CCOM ou de Associação a esta filiada, na forma de contrato de trabalho (empregado...), de contrato de prestação de serviços (prestador de serviços) ou outras formas, sejam elas quais forem;
- d) Não estar afectado por qualquer incompatibilidade das definidas no Decreto n.º 57/2004, de dez de Dezembro ou no código de deontologia, que exerça actividades remuneradas União Nacional - Rede CCOM;
- e) Não participar directa ou indirectamente numa actividade concorrente ou em conexão com a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, a não ser como dirigente da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte,
- f) Não ocupar funções políticas, nomeadamente, deputado, presidente de município, presidente ou secretário-geral do gabinete de um partido político;
- g) Não ter nenhum crédito em atraso de mais de cinco dias ou ter já tido um crédito considerado como irrecuperável;
- h) Não ter sido excluído como membro no passado, nem ter tido atitudes mal intencionadas a nível da caixa que violam o código de deontologia;
- i) Não ter sido destituído de uma função de dirigente dentro da rede no decurso dos cinco anos que precedem a eleição;
- j) Ser membro com a sua situação regularizada há mais de seis meses, excepto no caso de uma assembleia constitutiva;
- k) Não ser membro do Conselho de Administração ou do conselho de supervisão de uma outra caixa;
- l) Não ter tentado nenhum acto de sabotagem, má fé ou qualquer outro acto que possa prejudicar a imagem da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, nem ter participado em acções tal como está especificado no código de deontologia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reeleição)

Os membros dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte só podem ser reeleitos aquando da expiração do seu mandato se satisfizerem as condições de elegibilidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Responsabilidade dos membros dos órgãos)

Os membros dos órgãos são pecuniariamente responsáveis, individual ou solidariamente, pelas faltas cometidas no exercício das suas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Demissão, suspensão e destituição)

Um) Qualquer membro de um órgão pode demitir-se das suas funções. No entanto, a demissão deve ser notificada por escrito ao presidente do órgão do qual é membro ou à maioria dos restantes membros do seu órgão.

Dois) Qualquer membro de um órgão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte pode ser suspenso e/ou destituído das suas funções pelo Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte ou, por defeito, pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM ou pela assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Se for declarado culpado por uma falta grave, nomeadamente de violação das prescrições legais, regulamentares ou estatutárias;
- b) Se estiver com um atraso de pagamento sobre um crédito de pelo menos trinta dias;
- c) Se tiver faltado sem nenhum motivo válido a três reuniões consecutivas do seu órgão confirmado pelas actas;
- d) Se tiver atitudes contraditórias ao código deontológico.

Três) Qualquer dirigente de Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte suspenso ou destituído, é automaticamente suspenso ou destituído a nível da estrutura central se for dirigente de um órgão da União Nacional - Rede CCOM.

Quatro) Do mesmo modo, um dirigente da estrutura central da União Nacional - Rede CCOM suspenso ou destituído, é suspenso ou destituído automaticamente a nível da sua Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

Cinco) Qualquer membro de um órgão só pode ser destituído pela assembleia-geral.

Seis) Qualquer membro de um órgão suspenso pelo Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte ou pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM, pode interpôr recurso desta decisão submetendo uma declaração escrita ao presidente do Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte indicando os motivos da sua oposição, nos trinta dias subsequentes à sua suspensão e pedindo que o seu caso seja submetido à decisão da assembleia geral. Ele pode também tomar a palavra na referida assembleia.

Sete) O membro de um órgão social só pode ser destituído numa assembleia geral extraordinária se tiver sido informado por escrito, no prazo previsto para a convocatória da referida assembleia, sobre os motivos invocados para a sua destituição, bem como o lugar, a data e a hora da assembleia.

Oito) O membro pode apresentar-se à assembleia para explicar os motivos pelos quais ele se opõe à decisão de destituição. Ele pode igualmente tomar a palavra respeitando a ordem e o desenrolar da reunião.

Nove) A acta da assembleia durante a qual um membro de um órgão fôr destituído deve mencionar os factos que levaram à sua destituição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Efeitos da suspensão e da destituição)

Um) A suspensão de um membro de um órgão apenas acarreta a perda do direito de exercer as suas funções durante um período que não pode exceder seis meses.

Dois) A destituição de um membro de um órgão acarreta a perda do direito de exercer qualquer função dentro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte durante um período de cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Vacatura num órgão)

Um) Salvo o disposto no número dois seguinte, em caso de vaga de um cargo no órgão, os membros do órgão em causa podem nomear um substituto para o tempo restante do mandato.

Dois) Quando a vaga num cargo surge na sequência da destituição de um membro de um órgão, deve-se proceder à substituição desse membro durante a mesma assembleia em que a decisão da sua destituição tiver sido pronunciada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Designação dos dirigentes dos órgãos da associação)

Um) Na assembleia constitutiva ou durante as assembleias de renovação de mandatos, se for o caso, os membros do Conselho de Administração nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais e os membros conselho fiscal e deontológico nomeadamente: presidente, secretário e um vogal, são eleitos por voto secreto, de entre os membros candidatos apresentados na assembleia geral.

Dois) A eleição dos membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e deontológico ocorre separadamente durante as respectivas assembleias.

Três) O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração são respectivamente presidente, vice-presidente e secretário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Quórum deliberativo dos órgãos da associação)**

Quando por disposição específica se não estabelecer outro regime, o quórum necessário para as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deontológico é a maioria simples dos seus membros depois de se apresentar a prova de que os membros foram devidamente convocados para a respectiva reunião.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Decisões e resoluções dos órgãos da associação)**

Um) As decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deontológico são tomadas pela maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes. Em caso de empate do número de votos, o presidente da reunião tem o voto de qualidade.

Dois) As resoluções e decisões dos órgãos são guardadas em actas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Responsabilidade solidária pelas decisões)**

Todos os membros de um órgão social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte são responsáveis solidariamente pelas perdas incorridas pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte em virtude das despesas, créditos ou transacções financeiras contrárias à boa gestão e/ou à regulamentação, a menos que:

- a) Tenham registado na acta da reunião a sua discordância com a decisão tomada sobre o acto que deu origem às perdas; ou
- b) Em caso de ausência, tenham transmitido a sua discordância por escrito à sede social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte nos sete dias seguintes à data em que eles tomaram conhecimento da decisão que deu origem às perdas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Gratuidade da função)**

Um) O exercício de funções de membro de órgão social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte não dá direito a qualquer remuneração.

Dois) O disposto no número anterior não obsta a que os custos incorridos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Deontológico no exercício das suas funções possam ser reembolsados nas condições estabelecidas por decisão da assembleia geral, após análise dos impactos sobre os resultados da caixa e da rede. O montante é uniforme em todas as caixas e é fixado pela estrutura central.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Declaração de participações em empresas)**

No mês seguinte à sua nomeação, ou à sua eleição, e depois anualmente, todos os membros

de órgãos sociais e o director da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte obrigam-se a declarar ao Conselho Fiscal e deontológico da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte a sua situação patrimonial e de participação em empresas.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, reunindo todos os membros da organização, pessoalmente ou por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

Dois) Sob reserva dos poderes já atribuídos aos outros órgãos da associação por lei, pelos presentes estatutos e o regulamento interno, a assembleia geral pode também delegar certos poderes a qualquer outro órgão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, excepto se tratar da eleição dos membros dos órgãos, da aprovação das contas, da afectação dos resultados e das modificações dos estatutos e do regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à assembleia geral:

- a) Assegurar a administração de modo sã e o bom funcionamento da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte;
- b) Adoptar as modificações dos estatutos e do regulamento tipos propostos pela União Nacional - Rede CCOM;
- c) Eleger os membros dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte;
- d) Aprovar as contas e estatuir sobre a afectação dos resultados;
- e) Tomar conhecimento do orçamento e aprová-lo;
- f) Criar reservas facultativas ou quaisquer outros fundos específicos;
- g) Criar qualquer comité que ela considerar útil;
- h) Tratar das questões relativas à administração e ao funcionamento da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, co-adjuvado por um vice-presidente, e possui um secretário eleitos no acto da realização da assembleia para um mandato de três anos renovável uma vez, não podendo ser constituída de modo nenhum pelos dirigentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Manter a ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da assembleia geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da assembleia geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Sessões e convocatórias das assembleias ordinárias)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da assembleia geral é feita pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração ou de dois terços dos membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) Salvo disposição contrária do regulamento da caixa, uma cópia do aviso de convocatória deve ser afixada dentro e fora da sede social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte no mínimo trinta dias úteis antes da data fixada para a realização da assembleia.

Cinco) A agenda é proposta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração da associação.

Seis) A assembleia geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias em caso de assembleia geral extraordinária e será igualmente enviada à União Nacional - Rede CCOM por correio, com aviso de recepção.

Sete) Com a convocatória seguirão, havendo, documentos de suporte de debate na sessão. Se a sessão da assembleia tiver de eleger novos órgãos, a convocatória deverá também indicar o nome dos dirigentes cessantes, os candidatos e os cargos a preencher.

Oito) A assembleia geral da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte poderá ser igualmente convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haver motivos que justifiquem a realização da referida assembleia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Convocatória das assembleias extraordinárias)**

Um) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por vinte por cento dos membros da associação ou por dois terços dos membros de cada órgão directivo da associação.

Dois) O aviso de convocatória para uma assembleia geral extraordinária deve indicar o local, a data e a hora da assembleia, assim como as questões inscritas na agenda.

Três) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com vinte dias de antecedência.

Quatro) Se a assembleia extraordinária for convocada para se debater a destituição de dirigentes, cada um dos dirigentes visados deverá ser nomeadamente designado no aviso da convocatória e esta última deverá obrigatoriamente mencionar a possibilidade de se realizarem eleições.

Cinco) A assembleia extraordinária da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte poderá ser convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haverem motivos que justifiquem a realização da referida assembleia extraordinária.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Quórum da Assembleia)**

Um) A assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples cinquenta e um por cento dos seus associados, salvo nos casos do quórum específico das assembleias extraordinárias ou para determinadas decisões.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples cinquenta e um por cento dos membros presentes, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação, bem como a aprovação de alterações aos estatutos, do regulamento interno e suas modificações, caso em que se exige um mínimo de maioria de três quartos setenta e cinco por cento de votos dos membros presentes.

Três) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com representantes de pelo menos mais da metade dos seus membros efectivos e em segunda convocatória com representantes de pelo menos trinta por cento dos membros efectivos, se à hora marcada para o início da sessão em segunda convocatória não se verificar o quórum, a assembleia geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, mas somente em relação aos pontos da agenda constantes da primeira e segunda convocatórias.

Quatro) Por regulamento da associação poderá ser aceite a representação dos membros nos termos e nos casos aí previstos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Votação)**

Um) Nas reuniões da Assembleia Geral, cada membro tem direito a um voto.

Dois) A votação realiza-se em conformidade com o regulamento e estatutos.

## SECÇÃO III

Do conselho de administração

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração exerce as seguintes funções:

- a) Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;
- b) velar para que as taxas de juro aplicáveis se situem no limite dos tectos fixados pela lei;
- c) Examinar as contas anuais e os relatórios dos auditores, redigir o relatório de gestão submetidos à aprovação pela assembleia geral;
- d) Definir e aprovar as políticas administrativas da caixa e prestar contas periodicamente do seu mandato à assembleia geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento;
- e) Pronunciar-se, no caso de uma apelação, sobre as decisões em relação a um membro;
- f) Favorecer uma solução amigável dos diferendos que os seus membros podem-lhe submeter;
- g) Adoptar o projecto de orçamento e os objectivos de desempenho e de qualidade a alcançar;
- h) Acompanhar a gestão do pessoal disponibilizado pela União Nacional - Rede CCOM à associação;
- i) Recomendar à assembleia geral um projecto de afectação dos excedentes ou de reabsorção do défice;
- j) Implementar as decisões da assembleia geral da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e dos órgãos da União Nacional - Rede CCOM;
- k) E, de um modo geral, iniciar qualquer acção que vise o desenvolvimento cooperativo e, para além disso, o dos seus membros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição do Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é composto por cinco pessoas eleitas pela assembleia geral de entre os membros da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Incompatibilidade)**

O exercício da função de administrador é incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal e Deontológico da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se por convocatória do respectivo presidente, ou de três quartos dos administradores.

Dois) As convocatórias são dirigidas por escrito pelo menos três dias antes da data fixada para a realização da reunião.

Três) A convocatória deve indicar o local, a data e a hora da reunião, bem como as questões inseridas na agenda.

Quatro) O Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pode propor ao Presidente do Conselho da Administração da Caixa, com carácter obrigatório, a convocação duma reunião e, neste caso, um representante seu (da União Nacional - Rede CCOM) poderá assistir a esta reunião e tomar a palavra.

Cinco) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente seis vezes por ano em sessão ordinária e extraordinariamente quando a importância do assunto assim o exigir.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Presidente)**

Um) O presidente da caixa é o responsável mais alto na hierarquia dos órgãos executivos da instituição, e sua autoridade é-lhe atribuída pelo conselho que preside, exercendo-a sob o controlo do mesmo Conselho de Administração.

Dois) Neste âmbito, ao presidente compete:

- a) Agir como representante e o portavoz oficial da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Ser membro oficioso de todos os comités e estruturas formados pelo Conselho de Administração;
- d) Zelar pela realização dos objectivos da caixa e assegura-se da execução das decisões do Conselho de Administração, salvo decisão contrária deste último;
- e) Assumir outros deveres relacionados com o seu cargo ou que lhe são especificamente confiados pelo conselho.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Vice-presidente)**

O vice-presidente da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte substitui o presidente em todas as suas funções em caso de ausência, de impedimento ou de recusa de agir.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(O Secretário)**

Um) O secretário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte assegura o secretariado do Conselho de Administração, incumbindo-lhe velar pela conservação das actas do Conselho de Administração na sede social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, bem como preparar e transmitir as convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração e da assembleia.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte permanecem em funções até à sua substituição.

#### SECÇÃO IV

##### Do Comité de Instrução

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

##### (Atribuições do Comité de instrução)

Um) O Comité de instrução tem a responsabilidade de gerir o crédito em conformidade com as políticas e os procedimentos definidos em matéria de crédito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, considerando, por um lado, que o comité de instrução tem apenas um papel eminentemente técnico e, por outro, que não é um órgão da associação, o comité de Instrução vela pela análise técnica dos pedidos de empréstimo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Composição do Comité de Instrução)

O Comité de Instrução é composto por três pessoas nomeadamente: director da caixa, contabilista da caixa e supervisor da caixa ou da União Nacional – Rede CCOM.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) O Comité de Instrução reúne-se sempre que as necessidades assim o exigirem, por convocatória do director da caixa, ou da Direcção da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Comité de Instrução pode fixar um calendário das suas reuniões.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Recurso)

Um) O Comité de Instrução é soberano nas suas decisões de empréstimos aos membros, tal como dita a política de crédito.

Dois) Em caso de discordância da decisão do comité de instrução, o membro cujo pedido de crédito for rejeitado, pode interpor recurso desta decisão perante o Conselho de Administração, nos cinco dias subsequentes à rejeição do pedido.

Três) O Conselho de Administração, após ter dado ao membro a oportunidade de ser ouvido, comunica a sua decisão em conformidade com as disposições regulamentares.

#### SECÇÃO V

##### Do Conselho Fiscal e Deontológico

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Papel do Conselho Fiscal e Deontológico)

Um) Composto por três membros, o Conselho Fiscal e Deontológico tem a seu cargo a inspecção da regularidade das operações da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e o controlo da gestão.

Dois) O Conselho Fiscal e Deontológico da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças

– Maputo Norte pode recorrer em qualquer altura ao serviço de supervisão e de verificação da União Nacional - Rede CCOM a fim de efectuar uma supervisão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

Três) O Conselho Fiscal e deontológico assegura-se nomeadamente:

- a) Que as operações da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte são efectuadas em conformidade com as disposições regulamentares;
- b) Que a verificação das entradas em caixa e outros elementos do activo são realizadas;
- c) Que a administração e a gestão são regularmente objecto de uma inspecção;
- d) Do acompanhamento do relatório de supervisão e que as lacunas observadas sejam corrigidas;
- e) Que as regras de deontologia e de declaração de interesses são respeitadas;
- f) Que a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte se submete às instruções em conformidade com a lei e ao seu decreto de aplicação;
- g) De receber as queixas dos membros, de as submeter, se não conseguir resolver, aos outros órgãos da caixa e de dar resposta aos queixosos;
- h) De convocar uma assembleia geral extraordinária se considerar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal e deontológico têm acesso aos livros, aos registos, às contas e a outros documentos e informações necessárias para a execução das suas funções.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Incompatibilidade)

O exercício da função de membro do Conselho Fiscal e deontológico é incompatível com o das funções de membro do Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) O Conselho Fiscal e deontológico reúne-se uma vez de dois em dois meses e segundo as necessidades da caixa.

Dois) As reuniões realizam-se, regra geral, nos escritórios da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e podem ser convocadas por decisão do presidente do Conselho Fiscal e deontológico ou por dois membros do conselho.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### (Obrigações)

Um) O Conselho Fiscal e Deontológico deve avisar por escrito ao Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e da União Nacional - Rede CCOM relativamente a todas as faltas constatadas no funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal e deontológico elabora um relatório das suas observações ao Conselho de Administração e, quando considerar necessário, submete-lhe recomendações.

Três) O Conselho de Administração elabora, por sua vez, um relatório sobre a observação das regras de deontologia. Estas observações podem ser em relação às disposições tomadas pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte para se assegurar que as regras de deontologia que lhe são aplicáveis estão a ser aplicadas.

Quatro) O Conselho Fiscal e deontologia convoca uma assembleia geral extraordinária quando considerar que o Conselho de Administração e a União Nacional - Rede CCOM tardam a tomar as medidas que a situação exige.

Cinco) Se, depois da assembleia geral extraordinária, o Conselho Fiscal e deontológico considerar que a situação não foi corrigida, elabora um relatório a submeter à União Nacional - Rede CCOM no espaço de tempo mais curto possível.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Relatório do exercício)

Um) No final do exercício social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, o Conselho Fiscal e deontológico produz e submete o seu relatório de actividades ao Conselho de Administração e apresenta-o aquando da assembleia geral anual.

Dois) Para todos os efeitos legais, o exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da Assembleia Geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

#### SECÇÃO VI

##### Da gerência e delegação de poderes

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Gerência e poderes para obrigar a CCOM – Maputo Norte)

Um) A gestão diária da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte é feita por um Director da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, nomeado pelo Conselho de Administração, sob recomendação vinculativa da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O director exerce as suas funções sob a autoridade e direcção da União Nacional - Rede CCOM e os seus poderes e deveres são determinados pelo regulamento da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, pelas directivas e políticas da União Nacional - Rede CCOM, e sujeita-se ainda às cláusulas contratuais e à avaliação do desempenho que dele se espera.

Três) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e o director, podendo estes constituir um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.



Quatro) Para a gestão corrente da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, esta obriga-se pela assinatura do director, no caso das contas bancárias, pela assinatura do director conjuntamente com o contabilista, ou pela assinatura de uma das pessoas autorizadas na Direcção Executiva da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte conjuntamente com uma pessoa autorizada da União Nacional – Rede CCOM, ou simplesmente duas assinaturas de pessoas autorizadas da União Nacional – Rede CCOM.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições financeiras

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

##### (Exercício social)

O exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da assembleia geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

##### (Gestão económico-financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO

##### (Relatório anual)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte deve, no termo do seu exercício social, apresentar um relatório anual das suas actividades.

Dois) O relatório anual contém, para além das informações sobre as actividades da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte os mapas financeiros para apresentação na assembleia geral e estabelecidos segundo as normas utilizadas pela União Nacional - Rede CCOM.

Três) Os relatórios e os mapas financeiros são comunicados à União Nacional - Rede CCOM, se necessário for, no decurso do mês seguinte à realização da assembleia anual da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Verificação)

Um) As operações da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte são objecto de uma verificação pelo menos uma vez por ano por um verificador da rede.

Dois) O verificador dispõe a qualquer altura do acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a qualquer órgão, a qualquer dirigente, bem como a qualquer funcionário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, todos os documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte para apresentar ou explicar o seu relatório.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Inspeção)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte é objecto de uma inspecção pelo menos uma vez por ano e por um inspector da União Nacional - Rede CCOM encarregue de assegurar o seu controlo localmente e a partir de documentos justificativos.

Dois) O inspector tem a qualquer altura acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a todo e qualquer órgão, todo e qualquer dirigente, bem como todo e qualquer funcionário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, todos e quaisquer documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte para apresentar ou explicar o seu relatório.

Três) O controlo, quer se trate da verificação ou da inspecção, abrange todos os aspectos da organização e de funcionamento da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e está em relação com os textos legislativos, estatutários e regulamentares, devendo permitir que se proceda à avaliação:

- Das políticas financeiras;
- Da fiabilidade da contabilidade;
- Da eficácia do controlo interno;
- Dos princípios e práticas cooperativas ou mutualistas.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Anomalias)

Um) As anomalias constatadas devem ser objecto de um relatório contendo recomendações, dirigido ao Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e à União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte dispõe de um prazo de sessenta dias após a recepção do relatório de inspecção ou de verificação, segundo for o caso, para assinalar ao inspector ou ao verificador as acções tomadas, a fim de se corrigir as anomalias.

Três) Qualquer falta, pelo Conselho de Administração, em assinalar, nos prazos previstos, as acções tomadas a fim de se corrigir as anomalias ou contribuir com acções de correcção, deve ser comunicada à União Nacional - Rede CCOM.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

##### (Normas de capitalização)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte deve manter fundos próprios na data do fim do exercício, representando onze por cento do activo mínimo.

Dois) Os fundos próprios incluem os elementos seguintes :

- O capital social;
- Jóias de adesão;

- A reserva geral;
- Os fundos de previdência social;
- As outras reservas;
- O saldo dos exercícios anteriores;
- As subvenções líquidas;
- Os excedentes;
- Os fundos de garantia.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

##### (Derrogação às normas de capitalização)

A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte tem um prazo de cinco anos, a partir da sua data de criação para se conformar ao regime de capitalização.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

##### (Plano de capitalização)

Um) Se a caixa não respeitar o regime de capitalização na data do final de exercício, ela deve, num prazo de noventa dias, preparar e fazer aprovar pela União Nacional - Rede CCOM um plano de capitalização.

Dois) Depois da aprovação referida no número anterior, a caixa deve conformar-se ao plano aprovado.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reserva geral)

Um) Será constituída uma reserva geral obrigatória pela caixa alimentada anualmente:

- Pela transferência da totalidade dos excedentes, antes dos descontos e depois de imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho do exercício, for inferior à norma de capitalização requerida;
- Por um desconto de cinquenta por cento dos excedentes, antes dos descontos e após imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho do exercício, for superior à norma de capitalização requerida.

Dois) As somas assim constituídas não podem em caso algum ser repartidas entre os membros da caixa.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

##### (Exercício de outras actividades que não sejam a poupança e crédito)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte só pode autorizar somas, a título de outras actividades que não sejam a poupança e o crédito, consideradas úteis para o interesse dos seus membros, assim como a título da criação de sociedades de serviços, à concorrência de cinco por cento cinco dos riscos da caixa fazendo-se a dedução dos riscos sobre os recursos afectados em relação aos quais um doador assume os riscos.

Dois) Por riscos deve-se entender essencialmente todos os empréstimos e autorizações por assinatura dados pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

**(Máximo dos riscos)**

Os riscos assumidos pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, à exclusão dos riscos relativos aos recursos afectados, cujo risco é incumbido ao doador, não podem exceder o dobro dos depósitos do conjunto dos membros.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

**(Máximo de riscos para um único membro)**

A caixa não pode assumir em relação a apenas um membro riscos num montante de dez por cento da carteira activa de crédito, à exclusão dos riscos em relação aos recursos afectados para acções específicas cujo risco incumbe ao doador.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Empréstimos aos dirigentes)**

Um) Os empréstimos que a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte pode conceder aos seus dirigentes e às pessoas cujos interesses ou relações com ela forem susceptíveis de influenciar as suas decisões devem ser autorizados por maioria qualificada dos seus membros presentes na reunião, e em função das políticas em vigor.

Dois) A carteira activa total de empréstimos a que se refere o número anterior não pode exceder vinte por cento dos seus créditos activos nessa data.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Liquidez)**

O conjunto dos valores disponíveis, realizáveis e mobilizáveis a curto prazo da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte deve representar permanentemente pelo menos oitenta por cento do conjunto do seu passivo exigível e da carteira activa dos seus compromissos por assinatura a curto prazo.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

**(Créditos em atraso)**

Um) A carteira activa dos créditos em atraso de mais de três meses ou de contencioso da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte não pode exceder cinco por cento da sua carteira activa global de crédito. Passada esta taxa, todos os novos pedidos de crédito dos membros da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte devem ser submetidos à União Nacional - Rede CCOM para autorização.

Dois) Se as taxas alcançarem dez por cento, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte não poderá conceder novos créditos seja em que forma for.

Três) No caso de se ultrapassar o limite de dez por cento, qualquer decisão tomada pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte deve, antes de ser executória, ser aprovada pela União Nacional - Rede CCOM.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

**(Resolução dos diferendos)**

Um) À excepção dos diferendos surgidos em relação a um pedido de empréstimo, qualquer diferendo entre um membro e a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte deve ser submetido ao Conselho Fiscal e deontológico antes da sua análise pelo Conselho de Administração, devendo este órgão procurar uma solução amigável antes de qualquer procedimento contencioso.

Dois) Se o membro não ficar satisfeito com a decisão do Conselho de Administração, pode submeter o diferendo à arbitragem da assembleia geral da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

**(Interpretação e integração de lacunas)**

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Administração, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A dissolução da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte é decidida pela maioria qualificada de três quartos dos membros reunidos em assembleia extraordinária.

Dois) São causas de dissolução as seguintes:

- a) Se o número de membros se tornar inferior a cem se entretanto a Assembleia Geral não deliberar pela alteração deste mínimo;
- b) Se a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte não tiver exercitado nenhuma actividade regular durante o período de um exercício social;
- c) Se a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte não tiver realizado durante dois anos consecutivos, a assembleia anual dos seus membros e não tiver produzido um relatório anual;
- d) Se pelo menos três quartos dos membros solicitarem a dissolução.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

**(Liquidação)**

Um) A decisão de dissolução acarreta a liquidação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte, devendo a referida decisão conter a nomeação de um ou de vários liquidatários designados pela assembleia geral.

Dois) A União Nacional - Rede CCOM deve estar associada, pela decisão de dissolução, à realização das operações de liquidação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

**(Afectação do excedente)**

Um) Aquando do fecho da liquidação, se subsistir um excedente, a assembleia geral pode decidir afectá-lo para o reembolso das partes sociais dos membros.

Dois) O saldo eventualmente disponível depois desta operação deve ser devolvido à União Nacional - Rede CCOM.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO

**(Conteúdo dos registos)**

O regulamento determina o conteúdo dos registos que a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte detém na sua sede social, bem como as condições de acesso dos membros aos livros e documentos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

**(Regulamentos internos)**

As modalidades de funcionamento e de gestão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Maputo Norte são adoptadas pela assembleia geral e anotadas num registo.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

**(Depósito e modificações dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos são estabelecidos em seis exemplares dos quais um é depositado no cartório da jurisdição competente.

Dois) Qualquer modificação aos estatutos deve ser adoptada pela assembleia geral por decisão tomada por maioria de dois terços dos votos exprimidos pelos membros presentes ou devidamente representados. Qualquer modificação ulterior dos estatutos deve ser depositada no cartório e ser objecto de uma declaração escrita para o Ministro no prazo de um mês a contar da assembleia geral que estatuiu em relação às modificações.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

**(Procedimento de modificação dos estatutos)**

Um) A caixa afiliada que pretenda alterar os estatutos ou regulamento da União Nacional - Rede CCOM, deve transmitir ao Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM uma resolução do seu respectivo Conselho de Administração que manifeste essa intenção. Essa resolução deve ser recebida pelo Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pelo menos três meses antes da realização de uma assembleia geral da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) Estes estatutos foram lidos e adoptados pela assembleia geral constitutiva.

## Instituto de Estudos de Desenvolvimento de Moçambique (MIDS)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100034158, uma entidade legal denominada Instituto de Estudos e Desenvolvimento de Moçambique – MIDS, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Instituto de Estudos de Desenvolvimento de Moçambique também designada na língua inglesa por Mozambique Institute of Development Studies e abreviadamente designado por MIDS.

Dois) O MIDS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede e duração

Um) Sendo de âmbito nacional, o MIDS tem a sua sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir representações em qualquer parte do território nacional sempre que se mostre necessário e importante.

Dois) A duração do MIDS é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Da missão e dos objectivos

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Missão

O MIDS tem como missão essencial a pesquisa científica e colaboração com todos actores intervenientes na vasta área de desenvolvimento em Moçambique.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

Como uma instituição de pesquisa, o MIDS está vocacionado para a investigação científica nas áreas de:

Um) Governação, com enfoque especial para os temas de:

- Reformas de governação;
- Governação e redução da pobreza;
- Governação urbana;
- Governação local;
- Pesquisa sobre a corrupção e estratégias anti-corrupção;
- Direitos humanos e instituições legais;
- Cidadania;
- Teorização sobre a construção do Estado democrático de desenvolvimento em Moçambique.

Dois) Pobreza, focalizando as áreas de:

- Dinâmicas políticas e sociais da pobreza;
- Políticas e programas anti-pobreza;
- Pobreza e desigualdade;
- Políticas de redução da pobreza;
- Avaliação da pobreza.

Três) Desenvolvimento económico local (DEL), com enfoque especial para as áreas de:

- Desenvolvimento económico local;
- Monitoria e avaliação dos projectos de DEL;
- Projectos e programas de promoção de DEL.

Quatro) Agricultura e desenvolvimento rural, com enfoque especial para as áreas de:

- Mercados agrícolas e infra-estruturas nas zonas rurais;
- Crédito - alternativas de financiamento a comercialização e produção agrícola;
- Planificação e gestão participativas;
- Agro-processamento.

Cinco) Educação, com enfoque especial para as áreas de:

Cinco ponto um) Currícula em graduação e pós-graduação em:

- Estudos de desenvolvimento;
- Desenvolvimento local;
- Administração pública;
- Governação e desenvolvimento;
- Pobreza e desenvolvimento;
- Capital social;
- Desenvolvimento rural;
- Relações internacionais, etc.

Cinco ponto dois) Planos temáticos e respectivas bibliografias para o ensino das disciplinas de:

- Metodologia de investigação nas ciências sociais;
- Estudos de desenvolvimento;
- Governação e desenvolvimento;
- Capital social e desenvolvimento;
- Participação;
- Administração pública;
- Desenvolvimento local;
- Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável;
- Globalização e relações internacionais;
- Supervisão e assessoria de teses de licenciatura, mestrado e doutoramento;
- Term-papers e teses de mestrado em administração de negócios (MBA) em línguas inglesa e portuguesa;
- Monitoria e avaliação de projectos e programas de educação;
- Avaliação de impactos de projectos de formação e de desenvolvimento institucional;
- Desenho de currículos sobre o HIV/SIDA.

Seis) Participação, com enfoque especial para as áreas de:

- Participação e Cidadania;
- Promoção da Participação;
- Participação Comunitária;
- Participação Local;
- Planificação e Orçamentação Participativas;

Sete) Descentralização, devolução e desconcentração, com enfoque especial para as áreas de:

- Municipalização;

b) Finanças públicas locais (finanças municipais e distritais);

- Órgãos locais do estado (OLE);
- Prestação de serviços;
- Assistência e assessoria na formação de recursos humanos;
- Desenho de termos de referência para a avaliação de projectos e programas de planificação e finanças descentralizadas para as diversas áreas;
- Desenho de programas de desenvolvimento económico local (DEL).

Oito) Administração pública, com enfoque especial para as áreas de:

- Gestão de recursos humanos (RH);
- Reforma da administração pública e de recursos humanos;
- Reforma de recursos humanos no contexto de HIV/SIDA;
- Outras áreas da administração pública.

Nove) Associações cívicas, ONGs e outros actores não-estatais em Moçambique, com enfoque especial para as áreas de:

Nove ponto um) Associações cívicas

- Análise crítica do papel das associações cívicas (AC) no contexto democrático em Moçambique;
- O Relacionamento entre as associações cívicas, o governo e Instituições políticas, focalizando para as áreas específicas.

Nove ponto dois) Relacionamento entre as associações cívicas (AC) e o governo:

- O ponto de vista das AC quanto ao seu relacionamento com o Governo;
- O ponto de vista do governo quanto ao seu relacionamento com as AC.

Nove ponto três) Relacionamento entre as associações cívicas e as instituições políticas:

- O ponto de vista das AC quanto ao seu relacionamento com as instituições políticas;
- O ponto de vista das instituições políticas quanto ao seu relacionamento com as AC.

Nove ponto quatro) Organizações Não-Governamentais (ONGs), focalizando:

- Na análise do Papel das ONGs no Desenvolvimento e na Consolidação da Democracia em Moçambique;
- No relacionamento entre as ONGs, o Governo e Outras ONGs e associações cívicas.

Nove ponto cinco) Outros Actores não-estatais (ANE), focalizando:

- No(s) Papel(s) dos actores não-estatais (ANE) no Contexto Democrático em Moçambique;
- As Oportunidades e dificuldades dos ANE em Moçambique;
- Relacionamento entre os ANE e o governo em Moçambique;
- Mecanismos institucionais existentes para a interacção e o envolvimento dos ANE no processo de desenvolvimento em Moçambique.

Dez) Liderança, com enfoque especial para as áreas de:

- O papel da liderança e o seu impacto nas instituições e na sociedade;

- b) Características pessoais da liderança;
- c) O Desempenho da liderança e a sua relação com as mudanças institucionais;
- d) Carisma e liderança;
- e) Interacção entre a liderança e os subordinados;
- f) Responsabilização e prestação de contas recíprocas entre a liderança e os subordinados;
- g) Formação e promoção da liderança bem-sucedida na sociedade
- h) Outras áreas.

### CAPÍTULO III

#### Dos membros, categoria, admissão, direitos, deveres e perda de qualidade de membro

##### ARTIGO QUINTO

###### Membros

Podem ser membros do MIDS:

- a) Pessoas singulares ou colectivas com domicílio em território nacional;
- b) Entidades estrangeiras que se identifiquem com os objectivos do MIDS.

##### ARTIGO SEXTO

###### Categoria dos Membros do MIDS

Um) São as seguintes as categorias de membros do MIDS:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros beneméritos;
- c) Membros honorários.

Dois) É membro efectivo toda a pessoa singular ou colectiva que para tal tenha manifestado interesse.

Três) É membro benemérito toda a pessoa singular ou colectiva que se identifique com os objectivos do MIDS e contribua economicamente para o seu desenvolvimento.

Quatro) É membro honorário toda a pessoa singular ou colectiva nacional ou estrangeira que pelo seu trabalho e prestígio à associação decida lhe atribuir tal categoria.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Admissão de membros

Um) A admissão de membros efectivos será objecto de regulamento interno do Instituto.

Dois) Os membros beneméritos são propostos por pelo menos dois membros efectivos e a sua admissão é aprovada pelo conselho de direcção.

Três) Os membros honorários são propostos pelo conselho de direcção e aprovados pela Assembleia Geral.

##### ARTIGO OITAVO

###### Direitos dos membros

São direitos dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger os membros para os órgãos sociais;
- b) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo;

- c) Ser informado sobre a administração da associação;
- d) Requerer, em conformidade com os estatutos, a Assembleia Geral extraordinária;
- e) Ser ouvido em tudo quanto lhe diga respeito na sua qualidade de membro;
- f) Apresentar propostas concernentes ao engrandecimento do MIDS.

##### ARTIGO NONO

###### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, concorrendo para a prossecução dos objectivos do MIDS;
- b) Zelar pelo bom nome da associação e cumprir e contribuir para o seu desenvolvimento;
- c) Participar activamente na implementação do programa do MIDS, assim como cumprir com deliberações dos seus órgãos sociais;
- d) Servir com zelo e dedicação os cargos para que for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos sociais.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Perda de qualidade de membros

Perde a qualidade de membro o indivíduo que:

- a) Pratique actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falte ao pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- c) Voluntariamente expresse tal desejo.

### CAPÍTULO IV

#### Das sanções e sua aplicação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Sanções

São as seguintes sanções no quadro do MIDS:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de dois anos;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Aplicação das sanções

Um) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções tais como a prática de comportamentos incorrectos bem como a falta de cumprimento de forma exacta e pronta das tarefas atribuídas.

Dois) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Três) A pena de suspensão é aplicada em caso de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrente para o Instituto.

Quatro) As penas constantes das alíneas a) e b) do artigo anterior não carecem de instauração dum processo disciplinar, sendo da competência do responsável hierárquico do infractor.

Cinco) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração dum processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Seis) A pena de demissão é aplicada pelo conselho fiscal.

Sete) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos e do seu funcionamento

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Órgãos

São órgãos do MIDS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os membros não efectivos não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é eleita no início de cada sessão deste órgão e mantém-na até a sessão seguinte, podendo ser reeleita.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que respeitem aos objectivos do Instituto, e em especial:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas de gestão do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento anuais;
- d) Apreciar o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar ou modificar o regulamento interno;
- f) Fixar o valor da jóia de admissão e das quotas;
- g) Deliberar sobre a admissão, suspensão, demissão e readmissão de membros;
- h) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- i) Destituir os titulares de órgãos sociais em sessões extraordinárias que sejam expressamente convocadas para o efeito;
- j) Deliberar sobre a filiação do Instituto em outros organismos;
- k) Deliberar sobre todas as matérias de interesse para o Instituto;
- l) Deliberar sobre a dissolução do Instituto.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

###### Reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente,

sempre que as circunstâncias o exijam, por iniciativa do presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos dois terços dos seus membros efectivos com quotas em dia.

Dois) A assembleia geral reúne na sede do Instituto ou em outro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses dos membros efectivos.

Três) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo respectivo presidente por carta registada que indicará a data, hora, local e agenda de trabalho, com antecedência mínima de trinta dias.

Quarto) A assembleia geral considera-se legalmente constituída, achando-se presentes pelo menos metade os membros, no dia, hora e local indicados na convocatória, ou quinze dias depois com qualquer número de membros com excepção onde se exija maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Votação na assembleia geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que seja requerida maioria qualificada.

Dois) requerem maioria absoluta de voto secreto presencial de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos para:

- a) A expulsão de membros;
- b) A destituição dos titulares dos órgãos sociais.

Três) Requerem a maioria absoluta de voto secreto favorável de três quartos de todos os membros às deliberações sobre a alteração dos estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo de gestão do Instituto.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um Vice-presidente e um secretário-geral, os quais assumirão a direcção do Instituto.

Três) A eleição do Conselho de Direcção é feita com base em lista de candidaturas e por votação secreta para um mandato de quatro anos.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção podem ser reeleitos por mais de um mandato de quatro anos, renovável apenas uma vez.

Cinco) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o indiquem, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares do Instituto e as deliberações próprias da Assembleia Geral;
- b) Submeter a Assembleia Geral proposta de admissão e readmissão de membros;
- c) Propor a Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membros honorários;
- d) Propor a Assembleia Geral a tabela de jóias e quotas a pagar pelos mem-

bros, bem como quaisquer meios de obtenção de receitas;

- e) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral normas e regulamentos para o funcionamento do Instituto;
- f) Requerer junto a mesa da Assembleia Geral a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos da lei e dos estatutos, da competência exclusiva e específica de outros órgãos sociais;
- h) Representar o Instituto em todos os actos e contratos visando a prossecução de seus objectivos;
- i) Apresentar o relatório das actividades, balanço e contas de gestão anuais a Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências do presidente do Conselho de Direcção

Um) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente do Instituto.

Dois) Compete em especial ao presidente do conselho de direcção.

- a) Representar o Instituto em todos os actos e contratos;
- b) Convocar, coordenar e presidir as reuniões do conselho de direcção;
- c) Criar departamentos e nomear os respectivos titulares.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo do Instituto composto por três membros sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral de entre os membros efectivos, no pelo gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros de Conselho Fiscal, cumprem um mandato de quatro anos, renovável apenas uma vez.

Três) O Conselho Fiscal, pode assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que as considere ser do seu interesse.

Quatro) O Conselho Fiscal, reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que qualquer dos membros solicite ou a pedido do conselho de direcção.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Seis) Sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, e para assegurar maior transparência, as contas do Instituto serão certificadas por uma auditoria externa e independente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

Um) Compete ao Conselho Fiscal, supervisionar a execução do programa aprovado pela Assembleia Geral, bem como emitir o respectivo parecer sobre o relatório, balanço e contas de gestão.

Dois) Compete em especial ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as

reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos, cabendo aos vogais executar as actividades ligadas a função segundo o que for determinado pelo Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO VI

##### Do património e das receitas e quotas

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Património

O património do Instituto é constituído por bens, direitos e títulos adquiridos ou a ele doados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Receitas

Constituem receitas do Instituto:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos ou valores provenientes de suas actividades;
- c) As contribuições, donativos, subsídios, patrocínios ou quaisquer outras formas de subvenção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Quotas

Um) Os membros efectivos do Instituto são obrigados a contribuir com uma quota mensal que será fixada em regulamento específico.

Dois) As quotas podem ser pagas mensalmente, semestralmente ou anualmente, conforme cada membro assim o desejar.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Dissolução e casos omissos

Um) A dissolução do Instituto só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, reunida em sessão extraordinária convocada expressamente para o efeito e por aprovação por uma maioria de três quartos de todos os membros.

Dois) Pelas Dívidas do Instituto só responde o respectivo património social.

Três) Em caso de dissolução, o destino a dar ao património líquido será decidido pela Assembleia Geral em sessão convocada para o efeito.

Quatro) Todos os casos omissos serão resolvidos por consenso pelo competente órgão social e não havendo, por lei.

## Winner Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL número 100039176 uma entidade legal denominada Winner Services, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade

por quotas que se regerá pelos termos abaixo e artigos constantes dos estatutos que se seguem, entre Ingilo Nortamo Dalsuco, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua da Demanda número cento e onze, flat cinco segundo andar, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero zero zero oito zero cinco cinco W, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação civil em Maputo, e sua filha Nayara Winner Dalsuco, solteira, menor, residente em Maputo, representada neste acto pelo primeiro contratante no uso do poder parental que detém.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade denomina-se Winner Services, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil oitocentos e oitenta, primeiro andar esquerdo, podendo por deliberação do conselho de administração ou dos sócios, ser transferida para outros locais em Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão da assembleia geral ou da administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada uma sociedade ou entidade, pública ou privada, devidamente constituída e registada localmente, assim como pessoas singulares.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir do dia da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comércio, assistência técnica e acessoria, em diversas áreas de actividade.

Dois) Aquisição e comercialização geral, interna e externa de artigos ou material diverso, importação e exportação, locação, consignações e representações.

Três) Prestação de serviços, nomeadamente de comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, compra e venda, *marketing*, representação comercial de entidades e marcas, consultorias, assessorias, assistência técnica, *procurement* e afins.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral ou da administração poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em

projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

Cinco) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, realizados em cinquenta por cento, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco; e
- Outra quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social cada, pertencente à sócia Nayara Winner Dalsuco.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

Três) Sempre que seja decidido aumentar o capital social o valor do aumento deve ser distribuído pelos sócios na proporção do valor e da participação social e no caso do aumento, a assembleia geral, deve deliberar como, e em que termos o pagamento deve ser realizado.

Quatro) Em casos de aumento de capital, apesar da distribuição referida no número três anterior, a sociedade pode deliberar de acordo com o número dois anterior, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os sócios existentes o direito de preferência em subscrever e só depois pode ser aberta a admissão de novos sócios, a quem as referidas quotas serão atribuídas.

Cinco) Os sócios podem prestar suprimentos, à sua discrição, à sociedade conforme for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) Sujeito a deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode amortizar quotas pelo valor resultante de uma avaliação conduzida por um auditor de contas sem qualquer relação com a sociedade, o qual deve ser pago em três prestações iguais que terminam respectivamente, seis meses, um ano e dezoito

meses após a fixação definitiva do valor da quota e a referida amortização não significará necessariamente uma redução do capital social, nos seguintes casos:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Quando qualquer das quotas for apreendida, ou por alguma razão, arrestada em resultado de uma decisão judicial ou administrativa que possa conduzir à sua transferência para uma terceira parte ou, dada como garantia de obrigações da sociedade;
- Quando a sociedade deliberar pela não redução do capital.

Dois) Se um ou mais dos seguintes eventos ocorrerem em relação a qualquer um dos sócios, será considerado como causa de exclusão do sócio da sociedade:

- A diminuição significativa da situação patrimonial de qualquer dos sócios que se repercuta directamente na sociedade;
- Afastamento do sócio, por um período superior a seis meses, da articulação e controle da vida da sociedade;
- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- O sócio que viole a obrigação de não concorrência, pagando a quota pelo seu valor nominal;
- Expropriação, incluindo nacionalização de uma parte substancial dos activos de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que, todos os termos e condições determinados no presente artigo sétimo sejam respeitados.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada cedência, consoante o que for mais baixo.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração e sempre que os sócios assim o entenderem pode existir um órgão de auditoria interna ou externa.

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas deverão ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao mês de Julho de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Mesa da assembleia geral)**

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo administrador ou mandatários de sua escolha, mediante procuração.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa à assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios, devendo, porém, as deliberações, nos seguintes casos, ser tomada por maioria qualificada:

- a) Alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformações, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada;
- b) Deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

Cinco) As deliberações da assembleia geral podem constar de acta lavrada em documento avulso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local ou país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelos sócios gerentes por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de quinze dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados de sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válida,

nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião que seja o seu objectivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências)**

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do órgão de fiscalização, caso este exista;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer dos auditores e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e até região quando as circunstâncias o aconselhem, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Quórum)**

Um) A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados a maioria dos sócios.

Dois) Compete à administração, gerir a hora indicada para a realização de qualquer reunião de assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contanto que entre as duas datas mediem mais de quinze dias, realizando-se, nessa data, com o número de sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração é composto por um número máximo de dois administradores, para um mandato de período a fixar em acta sendo permitida a sua reeleição, no entanto num período inicial este órgão não funcionará até que haja acta deliberativa.

Dois) A administração e gerência dos negócios da sociedade pertencerá ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco, que fica de imediato nomeado administrador com dispensa de caução.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Reuniões do conselho de administração e quórum)**

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que a reunião for convocada pelos administradores, com a antecedência mínima de

quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Na eventualidade de a irregularidade se manter na data para a reunião, os sócios presentes podem deliberar validamente.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

## SECÇÃO III

## Do órgão de auditoria interna

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Órgão de auditoria interna)**

A sociedade pode designar um órgão de auditoria interna para fiscalização dos actos e o exercício das competências que lhe cabem nos termos do Código Comercial e/ou em alternativa, designar uma empresa de auditoria externa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Julho do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Morte, interdição e inabilitação)**

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com o outro sócio, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

---



---

## Transcom Sharaf Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL número 100036681 uma entidade legal denominada Transcom Sharaf Logística, Limitada.

Brae Breeze Holdings, Limited, uma sociedade devidamente incorporada ao abrigo

das leis das Ilhas Virgens Britânicas, com o número de registo 543659, neste acto representada pelo Dr. Pedro Couto, na qualidade de procurador, com poderes para o acto, doravante abreviadamente designada por primeira contraente ou BBH;

Guy Harvey, solteiro, maior, natural de Harare, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte número 761062061, emitido em dezoito de Março de dois mil e quatro, pelas autoridades competentes do Malawi, residente no Malawi, neste acto representado pela Dra. Lara Narcy, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto, doravante designado por segundo contraente; e

Kapil Celly, casado, em regime de separação de bens com a Exma. Senhora Ruby Celly, natural de Delhi, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número Z031427, emitido em dezanove de Março de dois mil e sete, pelas autoridades competentes do Dubai, residente no Dubai, neste acto representado pela Dra. Lara Narcy, na qualidade de procuradora, com poderes para o acto, doravante designado por terceiro contraente, é mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade doravante designado por contrato, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Transcom Sharaf Logística, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Base N'Tchinga, número mil oitocentos e oitenta e oito, Bairro dos Pioneiros, na Beira.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, e sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de armazenamento e logística de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com objecto social diferente do seu, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e meios de financiamento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil metcais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Brae Breeze Holdings, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, representativa de dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Guy Harvey;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos metcais, representativa de dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Kapil Celly.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo de duzentos mil metcais.



Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral, aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à referida transmissão de quota, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) O consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade não podem ser subordinados a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Sete) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio transmitente incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Oito) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Nove) O exercício do direito de preferência dos sócios, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, ainda assim, sem prejuízo do dever do mesmo indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- f) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia Geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, sem afectar o capital social.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultará de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e que será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por força de tal aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de receber novas quotas ou aumentos de valor nominal das participações nos aumentos de capital por incorporação de reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome à sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva eleita poderá a qualquer momento substituir a pessoa singular designada nos termos do número anterior, mediante comunicação escrita à sociedade, bem como será solidariamente responsável pelos actos e omissões da mesma.

PRIMEIRO

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta expedida por qualquer dos administradores com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, as contas e o relatório da administração referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para eleger, se necessário, novos órgãos sociais e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, por meio de carta dirigida à administração da sociedade e por esta recebida com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, em relação à hora marcada para o início da reunião de assembleia geral.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada, na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados sócios titulares de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além das que resultem da lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição de prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) A consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- f) O exercício do direito de preferência na transmissão das quotas dos sócios a terceiros;
- g) A exclusão dos sócios;
- h) A eleição, destituição e fixação da remuneração dos administradores e do órgão de fiscalização, quando o haja;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício referentes a cada exercício social, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A aprovação do relatório e parecer do órgão de fiscalização, quando o haja;
- k) A aplicação dos resultados de cada exercício social e a distribuição dos lucros ou dividendos;
- l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos e reduções do capital social;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão de obrigações;
- p) A aquisição, alienação, locação e oneração, a qualquer título, de bens imóveis, bem como de bens móveis de valor superior a dez mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- q) A contratação de empréstimos ou outras formas de financiamento e, bem assim, a emissão de letras, livranças e/ou a prestação de quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais, quando o montante em cause seja superior a dez mil dólares norte americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo disposição legal que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Actas da assembleia geral)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, ou em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) As propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- e) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou do ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

SEGUNDO

Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(A Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

Cinco) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Seis) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável de, pelo menos, três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, serem assinadas por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

#### Terceiro - Órgão de fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a vinte por cento do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Disposição transitória)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto pelos senhores:

- Guy Harvey;
- Gustav Scheepers;
- Kapil Celly;
- Ibrahim Sharaf.

Maputo, Onze de Janeiro de dois mil e oito.

## TAS – Trabalho Assistência e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Victória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Munir Abdul Sacoor, solteiro, maior, e Mehrin Munir Sacoor uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TAS – Trabalho Assistência e Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TAS – Trabalho Assistência e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sede da sociedade é na cidade de Maputo, podendo a gerência instalar filiais ou quaisquer outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação e prestação de serviços em várias áreas, consultoria, agenciamento, contabilidade, assistência técnica de equipamentos industriais e motores diversos, imobiliária, recepção e entrega de encomendas postais ao domicílio, aluguer de equipamento e viaturas a singulares e pessoas colectivas, *marketing*, transporte de mercadorias e passageiros, podendo ainda exercer actividades industriais e similares de hotelaria e turismo.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado e assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente ao sócio Munir Abdul Sacoor, solteiro, maior;
- b) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Mehrin Munir Sacoor, menor.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas carece sempre do consentimento da sociedade, deliberado em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, comunicará tal facto a sociedade mediante carta registada na qual menciona a identificação do respectivo cessionário, bem como o preço e demais condições do negócio projectado.

Três) A sociedade deverá num prazo de quinze dias a contar da data da recepção da respectiva comunicação, convocar por carta registada, com aviso de recepção, uma assembleia geral extraordinária a realizar no prazo de trinta dias a contar da mesma comunicação se pretende dar o seu consentimento para a cessão.

Quatro) A transmissão de quotas entre os sócios é livre e não carece de deliberação de assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração será exercida pelo sócio maioritário, bastando apenas a assinatura dele para obrigá-la a legitimação de qualquer acto.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleias)**

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão reunir sem convocatória desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Uma vez por ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária para aprovação do relatório de contas do exercício findo do ano anterior.

## ARTIGO NONO

**(Deliberações)**

Um) São válidas independentemente da convocação todas as deliberações tomadas em assembleia geral, desde que estejam presentes todos os sócios.

Dois) Nesse caso a respectiva acta deve ser assinada por todos os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Lucros)**

Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal, sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Para todas as questões que se possam surgir deste pacto social, incluindo as que respeitem à interpretação ou validade das respectivas cláusulas entre os sócios ou seus herdeiros ou representantes, ou entre eles e a sociedade, compete ao foro por indicar, sendo desde já nomeado o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte de Setembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Monte Binga, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Outubro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e uma a cento dez do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e sete do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário deste mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Monte Binga, S.A, que se vai reger pelos estatutos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e natureza**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de Monte Binga, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) Poderão ser, a qualquer momento, abertas e encerradas delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no país e no estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração

Três) A sede poderá ser transferida mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e agro-indústria;
- b) Indústria e comércio;
- c) *Procurement* fornecimento de bens e serviços;
- d) Importação e exportação;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Geologia e minas;
- g) Pescas;
- h) Prestação de serviços nas áreas de transportes e comunicações;
- i) Consultoria multiforme em diversas áreas de actividade;
- j) Organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade, entre as quais as de mediação comercial.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, que for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e acções**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais e está representado por duzentas e cinquenta acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**Acções**

Um) As acções representativas do capital social da sociedade revestirão a forma de escritura, sendo registadas em conta de registo da emissão nos termos da lei.

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e intransmissíveis, seja porque modalidade for.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, com parecer do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral poderá decidir por si ou encarregar o conselho de administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas do aumento de capital.

Três) A subscrição de qualquer aumento do capital social é feita nos termos da lei, mas exclusivamente reservada, na totalidade do montante envolvido, aos accionistas fundadores da sociedade, não sendo permitida a admissão de novos accionistas como consequência de tal aumento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Redução de capital**

Um) O capital social poderá ser reduzido por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, com parecer do conselho fiscal.

Dois) A assembleia geral poderá decidir por si ou encarregar o conselho de administração de fixar, nos termos legais, a modalidade, a forma e as condições concretas da redução de capital.

## CAPÍTULO III

**Das obrigações e outras formas de financiamento**

## ARTIGO OITAVO

**Obrigações**

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único, emitir obrigações de qualquer modalidade ou tipo legalmente previsto.

Dois) A assembleia geral poderá decidir por si ou encarregar o conselho de administração de fixar, nos termos legais, as condições do empréstimo obrigacionista, incluindo o respectivo montante, taxa de juro, maturidade, modalidades de subscrição

e reembolso, decisão de solicitar ou não a admissão à cotação das obrigações emitidas, e todas as demais condições inerentes, nos termos legais.

Três) Salvo deliberação expressa em contrário da assembleia geral, as obrigações serão representadas sob forma de escritura e serão livremente transmissíveis.

Quatro) A decisão mencionada no número dois do presente artigo disporá igualmente sobre tudo o necessário à constituição da assembleia de obrigacionistas.

#### ARTIGO NONO

##### Outras formas de financiamento

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional e estrangeira, e recorrer a quaisquer outras formas de financiamento legalmente praticadas na actividade comercial e nos mercados financeiros.

Dois) A assembleia geral poderá autorizar o conselho de administração a decidir acerca do recurso a financiamentos, fixando as condições e os limites dessa autorização.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que os vierem a substituir.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade dos accionistas.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Três) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Quatro) Compete ao presidente para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os autos de posse.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Representação na assembleia geral

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários ou administradores da sociedade,

constituído por escrito outorgada com prazo determinado, de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os documentos de representação legal nos termos do número anterior devem ser recebidos pelo presidente da mesa até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Reuniões

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de fiscal único ou do accionista.

Dois) Em reunião ordinária, a assembleia geral apreciará e votará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

Três) A assembleia geral poderá tratar de outros assuntos de natureza não estatutária não expressamente indicados na convocatória.

Quatro) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário ou no caso de impedimento deste, por quem presidiu à reunião da assembleia geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de qualquer formalidade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Local da reunião

A assembleia geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com concordância do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Convocatória

Um) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com antecedência de, pelo menos trinta dias em relação à data da reunião.

Dois) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;

d) A agenda de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Três) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta pelos accionistas.

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, nos casos previstos no número dois do artigo centésimos trigésimo terceiro, do Código Comercial, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do conselho fiscal ou pelos accionistas que convocarem a assembleia geral.

Cinco) No caso de a assembleia geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, será convocada imediatamente uma nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de decorridos quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Quórum

Apenas existe quórum se estiverem presentes na assembleia os membros que a integram, observadas as regras quanto a representações legalmente previstas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Deliberações

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por registo em acta das decisões dos accionistas, que é o único detentor do direito de voto, e que as tomará após apreciação das matérias em discussão.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Competências

Para além das atribuições da lei geral e do contido em outras disposições dos presentes estatutos, compete especificamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração, e o respectivo presidente, e o conselho fiscal ou fiscal único;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e contas e o parecer do conselho fiscal ou fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Autorizar investimentos, em geral, e aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, cujos montantes estejam acima de um limite definido pela própria assembleia;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer forma, onerar bens imóveis;

- g) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos ou reduções do capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Composição

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Eleição dos membros

Um) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, que designará o presidente.

Dois) Em caso de impedimento definitivo de um administrador a assembleia geral procederá à substituição definitiva daquele, nomeando um outro.

Três) Sendo eleito para o conselho de administração uma pessoa colectiva, será representada no exercício do cargo por uma pessoa singular que designar em carta registada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências

Um) O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Submeter à assembleia geral as políticas gerais de gestão da empresa, e executá-las depois de aprovadas;
- b) Submeter à assembleia geral os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) Submeter à assembleia geral até ao dia trinta e um de Março de cada ano, o balanço e contas referentes ao exercício económico do ano findo;
- d) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico do ano anterior;
- e) Propor a constituição das provisões, reservas e fundos previstos nos presentes estatutos ou na lei;
- f) Conceber e implementar a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno;
- g) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens e de participações financeiras, dentro dos limites

estabelecidos pela lei, pelos presentes estatutos e pela assembleia geral;

- h) Indicar os representantes da sociedade para os órgãos sociais das empresas em que detenha participações que dêem direito a essa representação;
- i) Gerir o pessoal nos termos da lei e do regulamento interno, incluindo negociar e outorgar contratos de trabalho e exercer acção disciplinar;
- j) Representar a empresa em juízo e fora dele, activa e passivamente, comprometendo-se em convenções de arbitragem;
- k) Constituir mandatários, definindo rigorosamente os seus poderes;
- l) Celebrar actos e contratos necessários à prossecução do seu objecto, incluindo contrair empréstimos nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- m) Conceber e, quando necessário, ajustar, de tempos a tempos, a estrutura de organização interna e, se for caso disso, contratar um director-geral ou directores a quem delegue funções de gestão corrente empresarial;
- n) Em geral, praticar todos os actos que por lei ou pelos presentes estatutos lhe estejam cometidos.

Dois) O conselho de administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade;
- c) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Reuniões

Um) O conselho de administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores.

Dois) O conselho de administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Quatro) Qualquer membro do conselho de administração pode votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador.

Cinco) Cada membro do conselho de administração não pode representar mais de um administrador.

Seis) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio

de comunicação escrita, dirigida ao presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um só administrador, dentro dos limites de instrumento de mandato;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Responsabilidade

Os administradores serão responsáveis nos termos da lei pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

#### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal ou fiscal único

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Composição

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal ou fiscal único composto por três membros efectivos e um suplente, sendo um deles auditor de contas, eleitos em assembleia geral, que igualmente designará dentre eles o respectivo presidente.

Dois) As funções dos membros do conselho fiscal estendem-se até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros, as pessoas singulares ou colectivas, que estejam abrangidos pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A assembleia geral pode confiar a uma sociedade independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo então a eleição deste.

Cinco) O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competência

A competência do conselho fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Remunerações

As remunerações dos administradores bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas, atentas às respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão eleita por aquela, para esse efeito.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Acções próprias**

A sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias, salvo em circunstâncias em que a tal seja obrigada por disposição legal imperativa.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Obrigações próprias**

Um) A sociedade pode adquirir, deter, transmitir e realizar quaisquer operações admissíveis sobre obrigações próprias, nos termos da lei e das condições da respectiva emissão.

Dois) As obrigações próprias não dão direito à percepção de remuneração.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Exercício social e aplicação de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- Formação ou reconstituição de reserva legal;
- Distribuição aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir aos accionistas à constituição e ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Três) No decurso do exercício, a assembleia geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Auditoria independente**

Quando tal seja legalmente devido ou mediante deliberação da assembleia geral, os documentos de prestação de contas da sociedade poderão ser verificados por empresa independente de auditoria.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Serão liquidatários, os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, ou os que forem eleitos pela assembleia geral da sociedade, os quais terão, para além das atribuições gerais mencionadas no artigo ducentésimo e trigésimo nono do Código Comercial, as obrigações fixadas pelo artigo ducentésimo quadragésimo daquele Código.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância ao disposto na lei geral.

Quatro) Constituem este acto os seguintes documentos:

- Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças;
- Certidão negativa da Sociedade Monte Binga, S.A.;
- Credencial, conferida pelo Ministro da Defesa Nacional;
- Documentos de identificação pessoal dos outorgantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta, na presença simultânea de todos que a acharam conforme e vão assinar comigo, notário.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e sete. — A Conservadora, *Quitéria Julieta Cumbi*.

Fica sem efeito a publicação inserta no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 43, de 30 de Outubro de 2007.

**Weng Crescentes Comercial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas trinta e duas a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversais número seiscentos e setenta e três traço D deste Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Wencan Weng e Yizeng Zhuang uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adoptada a denominação de Weng Crescentes Comercial, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da sua escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis onde julgar convenientes, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte: comércio geral, venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, calçados, vestuários, utensílios domésticos, electrodomésticos e outros com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais conexas com actividade principal desde que tenha obtido a necessária autorização legal e resulte de prévia deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento e supimento**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas distribuídas de forma seguinte:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wencan Weng;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yizeng Zhuang.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, conforme os negócios sociais, com observância das disposições de onze de Abril de mil novecentos e um.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e de mais condições estipulados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e amortização de quotas**

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre, gozando a sociedade sempre do direito de preferência em caso deste não ser exercido pelos sócios.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização, por acordo dos respectivos sócios e em estreita observância das regras e disposições legais repetitivas.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais, gerência e representação dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos sociais)**

Weng Crescentes Comercial, Limitada tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer se representar por mandatários da sua escolha, comunicada por carta dirigida a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Forma de convocação)**

Um) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, para as reuniões extraordinárias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando se válidas, nestas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Quórum)**

A assembleia geral tanto em primeira como em segunda convocação, só se considera regularmente constituída desde que estejam presentes ou representados pelos sócios que possuem pelo

menos cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o pacto social exija um quórum deliberativo especial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Gerência e representação)**

Um) A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos sócios, sendo um gerente efectivo e outro nominal, a quem será conferido os mais amplos poderes de gerência.

Dois) É nomeado gerente efectivo o sócio Wencan Weng, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O sócio Yizeng Zhuang é designado gestor administrativo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e regalias dos gerentes)**

Um) Por decisão da assembleia geral poderá ser fixada uma remuneração para gerentes.

Dois) As remunerações acordadas deverão constar e ficar registadas no livro de actas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Responsabilidade do gerente efectivo)**

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e actos semelhantes, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não exigidas a sociedade, que as considera nulas e de nenhum efeito.

## CAPÍTULO V

**Do balanço e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Distribuição de resultados)**

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- a) Uma percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal;

- b) Uma percentagem de cinco por cento para criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras provisões.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Fiscalização da sociedade)**

Um) As contas sociais serão verificadas por auditor.

Dois) Qualquer dos sócios pode, quando assim o entender necessário, pedir auditoria para efeitos de fiscalização das contas e negócios da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Extinção, dissolução, morte e interdição)**

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei, ressalvados os de falência ou insolvência do sócio, neste caso, fica ressalvada à sociedade a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convier sendo neste caso liquidatários todos os sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.